



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PARECER Nº 35/2019**

**REF.:** Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2016.  
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-4150/989/16

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo TC-4150/989/16, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2016.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção “in loco”, datado de 04 de dezembro de 2017, firmado pela Agente da Fiscalização Financeira, Sra. Zilda da Silva Costa, que detalhou inúmeros itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 11 (onze) itens pendentes de justificativa, os quais relatamos: Resultado da Execução Orçamentária, Dívida de Curto Prazo, Dívida de Longo Prazo, Ensino, Saúde, Encargos Sociais, Controle Interno, Atendimento às Determinações e/ou recomendações do TCESP, Outros Pontos de Interesse, Restrições de último ano de mandato e Fiscalização ordenada.

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção “in loco”, a Prefeita Municipal à época, Sra. Sueli Orsatti Saghabi apresentou suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, concluindo seu pedido para a emissão de parecer favorável aos nobres conselheiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Após a análise das justificativas os Assessores Técnicos Ceci Barros de Oliveira Novac e Armando José Gonçalves opinaram no sentido de que os pontos criticados pela Fiscalização eram capazes de comprometer a análise das contas de 2016.

Neste sentido, a senhora Christiane Hirschfeld Bezzi, Assessora técnica, e a senhora Raquel Ortigosa Bueno, Assessora Procuradora Chefe, em seu relatório, manifestaram-se pela emissão de Parecer Desfavorável às referidas contas, o que foi acatado pelo Ministério Público de Contas, emitindo, desta forma, PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL às contas de 2016, justificando que as mesmas não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas.

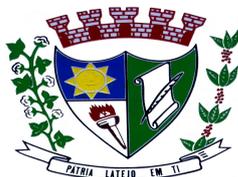
Ao tomar conhecimento da decisão, a ex-prefeita, Sueli Orsatti Saghabi, apresentou um requerimento à Conselheira do Egrégio Tribunal de Contas, senhora Cristiana de Castro Moraes, apresentando esclarecimentos e justificativas, considerando que todas as providências foram tomadas no exercício de seu mandato, pleiteando a emissão de parecer favorável, ainda que com recomendações.

Segundo a assessora Técnica, Ceci Barros de Oliveira Novac, após a apreciação deste requerimento final, onde a ex-prefeita rebateu questionamentos presentes nos autos do processo, chegou-se ao entendimento de que o município cumpriu com suas obrigações legais nos itens Aplicação no Ensino e utilização do Fundeb.

Desta forma, em sessão realizada em 27/11/2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e da Auditora substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a Egrégia Câmara decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício 2016, **com recomendações**.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 4150/989/16, QUE EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2016.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
[www.camarabilac.sp.gov.br](http://www.camarabilac.sp.gov.br)/e-mail: [camara@camarabilac.sp.gov.br](mailto:camara@camarabilac.sp.gov.br)

Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

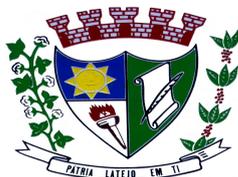
É o Parecer.

Câmara Municipal de Bilac, em 24 de setembro de 2019.

ELENICE MONTORO RAMOS

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

ROGÉRIO ALVES GALVANI



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## Comissão de Finanças e Orçamento

**Processo TC-4150/989/16**  
**Anexo I**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

*“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2016, Processo TC-4150/989/16, e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-4150/989/16.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 24 de setembro de 2019.

ELENICE MONTORO RAMOS

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

ROGÉRIO ALVES GALVANI